

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Ord. nº 01
nº 3.

Ofício nº 310

Lapa, 29 de Novembro de 2004

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná e a Fundação da Universidade do Paraná, para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura referentes à Cursos Técnicos.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Figueiredo Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 383/04

DATA 30 / 11 / 04

15:52 hrs LM5

Exmo. Sr.
MARCO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

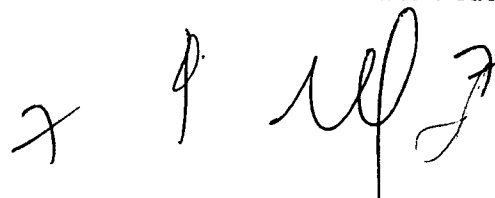
PROCESSO N.º
CONVÊNIO N.º

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E
DA CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada em forma de Autarquia de natureza especial, segundo o atual Estatuto aprovado pela Portaria no. 482 de 09 de junho de 1992 do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba, a Rua XV de Novembro, 1.299, inscrita no CNPJ/MF sob no. 75.095.769/0001-49, doravante designada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 1.111.489-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 428.164.169-68, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede a Rua XV de Novembro, 1457, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.350.188/0001-95, doravante denominada **FUNPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Prof. Lúcia Regina Assumpção Montanhini, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.792-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 313.336.059-00 pelo seu Diretor de Programas Professor Pedro José Steiner Neto, portador da Carteira de Identidade nº 940.898/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 186.879.709-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa-PR, doravante denominado **PREFEITURA**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo César Fiates Furiatti, RG n.º 890.157-0-SSP/PR e CPF n.º 200.849.439-04, celebram o presente Termo de Convênio com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e com base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20/12/94, bem como nas normas internas da **UFPR** que regem a matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Convênio tem por objetivo a viabilização do Curso Técnico de Turismo e do Curso Técnico em Gestão Pública, a serem aplicados na cidade da Lapa e desenvolvidos em parceria entre as instituições conveniadas e ofertado à comunidade, sendo dirigido a alunos que possuam no mínimo o 2º grau completo, nos termos aprovados pela **UFPR**, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto do presente convênio obedecerá ao previsto nos projetos do cursos, aprovados pela UFPR, através da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – ETUFPR, os quais são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1. Proporcionar apoio promocional e divulgação, ficando desde já autorizado o uso do nome da UFPR e Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – ETUFPR, como fonte de apoio e realização dos cursos ofertados.
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, assegurando o alcance de seus objetivos.
- 3.3. Efetuar todos os pagamentos necessários às atividades didáticas dos cursos, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações tributárias, sejam elas em nível federal, estadual ou municipal.
- 3.4. Efetuar e disponibilizar o repasse dos recursos necessários ao efetivo desenvolvimento dos cursos à FUNPAR, em conformidade com os Planos de Trabalho de cada curso.
- 3.5. Disponibilizar as instalações físicas para o desenvolvimento pleno dos cursos.
- 3.6.1 Repassar para a FUNPAR, para apoiar no pagamento de despesas, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no período de 18 meses, em parcelas de R\$ 4.000,00 mensais, sendo a primeira parcela em dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

- 4.1 Elaborar, aprovar e/ou executar os Planos de Trabalho dos cursos.
- 4.2 Permitir à FUNPAR a utilização de suas instalações, de seus equipamentos e de seus serviços para desenvolvimento exclusivo dos Planos de Trabalho aprovados pela UFPR.
- 4.3 Designar coordenador, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - ETUFPR e atribuir a ele, a competência para a coordenação, fiscalização, acompanhamento e responsabilidade técnica da execução dos Planos de Trabalho.
- 4.4 Assumir a responsabilidade pedagógica e técnica dos Cursos, por meio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – ETUFPR.
- 4.5 Alocar o corpo docente necessário para a execução dos cursos.
- 4.6 Realizar a seleção dos candidatos e a matrícula dos mesmos, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - ETUFPR.
- 4.7 Emitir os certificados do Curso aos discentes que obtiverem a nota média de 60 (sessenta) e mais de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPAR

- 5.1 Disponibilizar as atividades complementares e acessórias necessárias ao desenvolvimento conforme estabelecidas nos Planos de Trabalho.
- 5.2 Atribuir ao Diretor de Programas da FUNPAR ou ao por este indicado a competência para a coordenação administrativa da execução dos serviços ora conveniados.
- 5.3 Adotar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com recursos recebidos.

[Handwritten signatures]

- 5.4 Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da UFPR, na execução de convênios ou outros instrumentos vinculados a este Termo de Convênio, prestando as informações solicitadas, apresentando relatórios ou balanços financeiros, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.958/94.
- 5.5 Assumir a administração financeira do curso, em consonância com o coordenador Técnico Pedagógico nomeados pela Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – ETUFPR para o desenvolvimento dos cursos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 7.1 Este Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das convenientes a qualquer tempo, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, ou ajuste, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 7.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Convênio enseja sua rescisão.
- 7.3 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
- 7.4 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento deste Termo de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLAUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

- 8.1. Ao final deste Termo de Convênio, todos os bens adquiridos pela FUNPAR passarão a integrar o patrimônio da UFPR.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 9.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Convênio deverão ser objeto de prévio acordo entre os partícipes e de Termo Aditivo, que dele ficará fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

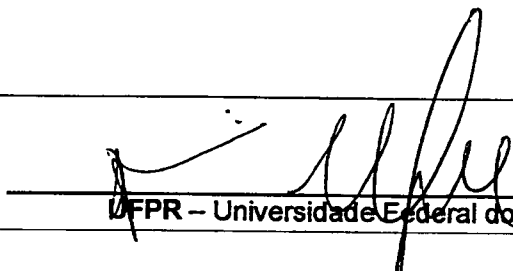
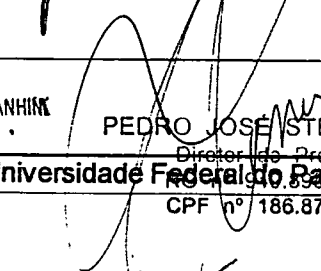
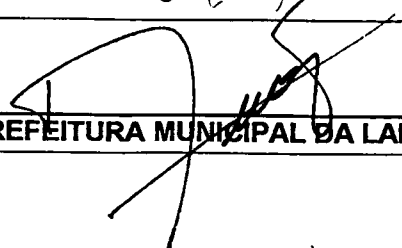
- 10.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, às expensas da UFPR.

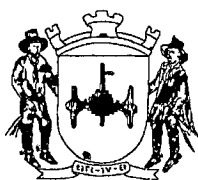
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição da Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 25 de Novembro de 2004.

 UFPR – Universidade Federal do Paraná	
 LÚCIA REGINA ASSUMPCÃO MONTANHINI Diretora Superintendente FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná RG. 1.007.792-3/PA	 PEDRO JOSÉ STEINER NETO Diretor de Programas FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná CPF nº 186.879.709-00
 PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 06
M.P.

Assunto: Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná e a fundação da Universidade do Paraná, para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura referentes a Cursos Técnicos.

Protocolado na Secretaria no Dia 30_/11_/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 30_/11_/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 02_/12_/2004.

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX_.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX_.**

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>03/12/2004</u> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>SERGIO A. LEONI</u> Lapa, em <u>03/12/2004</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. Osvaldo Benedito Camargo - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. XXX - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. XXX - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. XXX - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 63/04

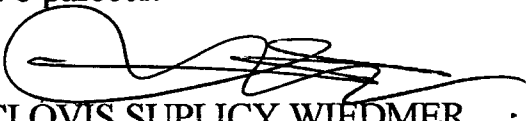
Referendo de convênios celebrados entre o Município da Lapa e a Caixa Econômica Federal, referente ao Programa Turismo Sul, e com a Universidade Federal do Paraná, através de sua Fundação, relativo a Cursos Técnicos.

Simple referendo de convênios cujas cláusulas e condições são padrões, ou sejam, definidas pela União, cujos termos são aceitos e referendados por todos os Municípios que celebrarem referidos convênios, que só benefícios trazem para a nossa cidade.

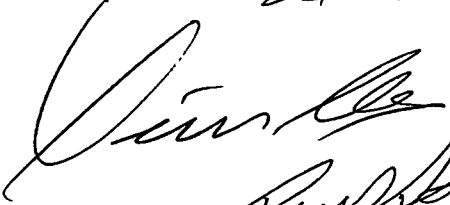
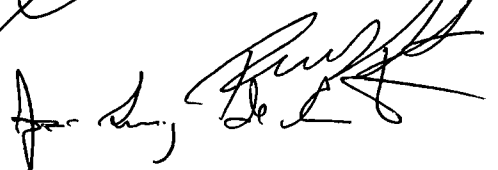
Aquele que se nos apresenta tendo como contratante a Caixa Econômica Federal, é simples termo aditivo de um convênio já celebrado anteriormente.

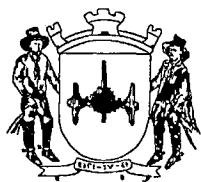
Nada a opor quanto as suas legalidades.

É o parecer.


CLOVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*Relato de acordo
com o Assessor Jurídico
Lap 07 de agosto
de 2004*



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 08
m.º 9.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252004

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná, a Fundação da Universidade do Paraná, para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa.

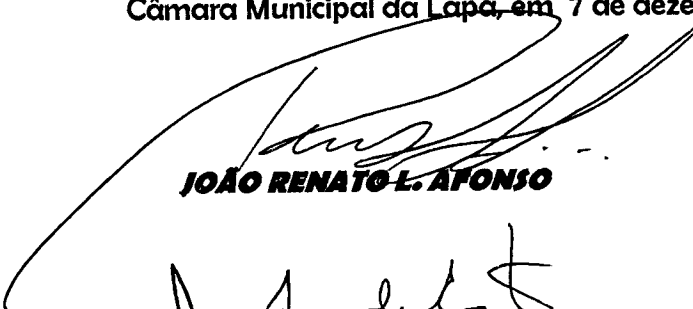
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná, a Fundação da Universidade do Paraná, para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - O presente Termo tem por objeto a viabilização do Curso Técnico de Turismo e do Curso Técnico em Gestão Pública, a serem aplicados na cidade da Lapa e desenvolvidos em parceria entre as instituições conveniadas.

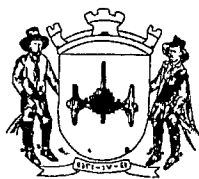
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 7 de dezembro de 2004


JOÃO RENATO L. AFONSO


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 09
m/s.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, 08 de dezembro de 2004

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: **Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná, a Fundação da Universidade do Paraná, para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa**

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná, a Fundação da Universidade do Paraná, para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - O presente Termo tem por objeto a viabilização do Curso Técnico de Turismo e do Curso Técnico em Gestão Pública, a serem aplicados na cidade da Lapa e desenvolvidos em parceria entre as instituições conveniadas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 08 de dezembro de 2004


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

